



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.088/2022**

**Institui e regulamenta o funcionamento da  
Comissão Permanente de Ações  
Estratégicas (COPAE) e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 61, II, da Lei Orgânica do Município

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Da Organização e Composição**

**Art. 1º** Este Decreto institui e regulamenta o funcionamento da Comissão Permanente de Ações Estratégicas (COPAE), respeitada a legislação aplicável à matéria.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Ações Estratégicas (COPAE) é um órgão de assessoramento técnico imediato ao Chefe do Poder Executivo na coordenação das Ações Estratégicas vinculadas ao cumprimento do Programa de Governo (2021-2024) pelas Secretarias e Órgãos Municipais.

**Art. 3º** São integrantes da Comissão Permanente de Ações Estratégicas (COPAE):

- I – Edivaldo Emídio da Silva Júnior, Prefeito Municipal;
- II – Anderson Quirino Oliveira de Lima, Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica;
- III – Edivaldo Emídio da Silva, Secretário para Assuntos de Governo;
- IV – Caio César Varela da Silva, Secretário de Relações Institucionais e Articulação Política;
- V – Aurélio Soares de Góis Júnior, Secretário Municipal de Administração; e
- VI – Raimundo Luís dos Santos Júnior, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único – Todos os integrantes da COPAE têm direito a voz e voto.

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Ações Estratégicas (COPAE) é presidida pelo Chefe do Poder Executivo.



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Nas ausências do Presidente, assumirá a função o Secretário Especial de Relações Institucionais e Articulação Política.

**Art. 5º** As decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou seu substituto, o voto de qualidade.

**Art. 6º** A Comissão é secretariada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica, que desempenha as funções de Secretário Executivo do COPAE.

Parágrafo único – Na ausência do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Estratégica para secretariar as atividades da Comissão, os integrantes decidem quem o substitui.

### **CAPÍTULO II Da competência**

**Art. 7º** Compete a Comissão opinar sobre:

- I – A revisão, monitoramento e atualização das Ações Estratégicas definidas no Programa de Governo (2021-2024);
- II – As ações planejadas pelas Comissões Permanentes de Gestão Administrativa (COGEA), de Gestão do Plano Estratégico 2020-2030 (COPEGE), de Políticas Públicas (COPOL), de Desenvolvimento Estrutural, Urbano e Econômico (COPEDE) e de Promoção Cultura, Turística e de Eventos (COPEC);
- III – A definição de prioridades quanto a manutenção e o fortalecimento das relações institucionais entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e outras instituições e Poderes;
- IV – A ações globais, que mobilizem as Secretarias e Órgãos Municipais para o cumprimento de diretrizes estabelecidas no Programa de Governo;
- V – A demandas oriundas do Poder Legislativo;
- VI – A prioridades relacionadas a Comunicação Institucional da Prefeitura Municipal de Macaíba;
- VII – A quaisquer outras demandas definidas pelo Presidente da Comissão.

§1º Compete ainda, a Comissão, votar o seu regimento interno e propor alterações, submetendo-as à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º As decisões da COPAE têm força normativa, constituindo-se em Resoluções a serem seguidas por todos os Órgãos da Administração Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** São atribuições do Presidente da Comissão:

- I – Convocar as reuniões e presidi-las, apresentar proposições e apurar a votação;
- II – resolver questões de ordem ou submetê-las à Comissão;
- III – conceder vista de processo, adiamento de discussão ou votações e, neste último caso, determina-lo por sua própria iniciativa;
- IV – determinar regime de urgência para discussões e votação de matérias de competência da Comissão;
- V – designar membros de subcomissões que venham a ser formadas, objetivando subsidiar decisão a ser proferida;
- VI – autorizar a requisição de servidores para os serviços da Comissão;
- VII – expedir resoluções da Comissão para disciplinar o seu funcionamento e matérias submetidas a sua deliberação;
- VIII – designar membro para, extraordinariamente, relatar material a ser submetida a Comissão;
- IX – decidir sobre questões omissas neste Decreto.

**Art. 9º** São atribuições dos Membros:

- I – votar as deliberações da Comissão;
- II – relatar, extraordinariamente, os processos que lhes forem distribuídos;
- III – propor questões de ordem;
- IV – requerer vistas de processos e adiamento de sua decisão e/ou votação;
- V – integrar eventuais subcomissões que venham a ser constituídas por determinação do Presidente;

**Art. 10** São atribuições do Secretário Executivo da Comissão:

- I – preparar as pautas das reuniões da Comissão;
- II – formalizar os processos administrativos relacionados as demandas de análise da Comissão;
- III – relatar e emitir parecer, ordinariamente, acerca de assuntos submetidos à apreciação da Comissão;
- IV – elaborar e proceder a leitura das atas da Comissão;
- V – formalizar os processos de registro das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, especialmente quanto a listas de presença, registros audiovisuais, entre outros;
- VI – cientificar os interessados do resultado de apreciação, pela Comissão, de suas propostas;
- VII – realizar outras tarefas determinadas pelo Presidente.



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV  
Das Reuniões**

**Art. 11** As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas às segundas-feiras, às 19 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito.

§ 1º As datas e horários das reuniões poderão ser modificadas por deliberação da Comissão ou por decisão do seu Presidente.

§ 2º Sempre que as datas anteriormente previstas caírem em dia não útil, a reunião ficará automaticamente aprazada para o primeiro dia útil subsequente, exceto se for observado o que foi previsto no parágrafo anterior.

**Art. 12** As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que houver necessidade, tendo em vista a urgência e relevância do assunto a ser discutido e votado, observando a convocação prévia do Presidente.

**Art. 13** As reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos;
- II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, caso não tenha sido apreciado na própria reunião;
- III – leitura da ordem do dia;
- IV – discussão e votação da matéria em pauta;
- V – assunto de ordem geral;
- VI – encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único – As decisões da Comissão só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus Membros.

**Art. 14** De cada reunião da Comissão é lavrada ata sucinta, que é lida e submetida à discussão e votação até a reunião subsequente.

Parágrafo único – A Ata, com as emendas admitidas, é assinada pelo Presidente e pelos demais Membros presentes à reunião.



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15** O Secretário Executivo da Comissão distribui aos Membros a pauta da reunião seguinte, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Quando se tratar de reunião extraordinária o prazo de divulgação da pauta pode ser dispensado, a critério do Presidente da Comissão.

§ 2º A inclusão de matéria não constante da pauta de reunião somente é admitida mediante prévia autorização do Presidente da Comissão.

**Art. 16** Aos dirigentes de órgão da Administração Direta e Indireta com assuntos pendentes de deliberação da Comissão é facultado participarem de reunião em que deva ser tratado o assunto, bem como intervirem nos respectivos debates mediante apartes ou esclarecimentos.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o Secretário Executivo da Comissão dá prévia ciência da matéria em pauta a cada órgão interessado.

**Art. 17** Consideram-se proposições, para os fins deste Decreto, quaisquer matérias que devem ser submetidas a Comissão:

- I – por iniciativas de qualquer Membro ou do Secretário Executivo;
- II – por solicitação de qualquer titular de órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta;
- III – por exigência de disposição de lei ou deste Decreto.

**Art. 18** Cada proposição constitui processo que recebe numeração própria.

Parágrafo único: Excluem-se da exigência deste artigo:

- I – as questões de ordem;
- II – as emendas à matéria em discussão;
- III – as proposições verbais feitas em Comissão, quando a maioria reconhecer urgência de apreciação e decisão imediata.

**Art. 19** As proposições escritas são previamente encaminhadas ao Secretário Executivo da Comissão, que as relata para a apreciação dos Membros da Comissão.

**Art. 20** Nenhum Membro pode falar sem que a palavra lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21** Os membros podem intervir nos debates, observando o disposto no artigo anterior, para:

- I – apresentar proposição, indicações, requerimentos e comunicações;
- II – falar sobre a matéria em discussão;
- III – formular apartes;
- IV – suscitar questões de ordem;
- V – encaminhar votação.

**Art. 22** Sempre que o Presidente da Comissão ou qualquer Membro julgar conveniente, poderão ser solicitados, a qualquer dos presentes (membros, titulares e dirigentes de entidades da administração direta, indireta e auxiliares), esclarecimentos sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 23** Qualquer membro pode requerer, oral ou formalmente, a retirada da matéria de sua autoria, por ocasião da discussão de tema, ficando a critério da Comissão o deferimento do pedido.

Parágrafo único – Considera-se intempestivo o pedido de retirada da matéria apresentada depois de anunciada a sua votação.

**Art. 24** O pedido de vista da matéria pode ser formulada por qualquer membro, enquanto perdurar sua discussão na Comissão.

§ 1º formulado o pedido de vista, a matéria é automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Aplica-se ao pedido de vista a regra estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 25** A discussão de matéria constante da ordem do dia pode ser adiada para atender diligência, até a reunião ordinária ou extraordinária subsequente, por proposta de qualquer dos membros e a critério da Comissão.

**Art. 26** O Membro pode decidir, em regime de urgência, matéria que tenha recebido parecer prévio do Secretário Executivo, nesse sentido, ou que assim seja considerado pela maioria dos membros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A matéria em regime de urgência deve ser conhecida pelos Membros antes de serem iniciados os trabalhos de reunião, exceto quando apresentada no decorrer desta e for admitida a discussão pela Comissão ou pelo Presidente.

§ 2º Após a votação da Ata da reunião anterior e antes de ser iniciada a leitura da ordem do dia, o Secretário Executivo submete a Comissão a inclusão, na ordem do dia, da matéria objeto do regime de urgência.

§ 3º A matéria que, por maioria de votos da Comissão, não for considerada em regime de urgência, é incluída na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art. 27** O Presidente da Comissão pode avocar a deliberação sobre quaisquer matérias submetidas a Comissão.

**Art. 28** Considera-se aparte o esclarecimento sobre questões de fato ou de ordem feitas pelos Membros ou dirigentes de órgão da Administração Direta e Indireta com assuntos pendentes de deliberação da Comissão.

**Art. 29** Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou a aplicação deste Regimento ou relacionada com o procedimento a ser seguido na discussão de proposições.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com a indicação precisa do que se pretende elucidar e solução proposta pelo suscitante.

**Art. 30** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, podendo, porém, submetê-las a Comissão.

**Art. 31** Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria é submetida a Comissão.

**Art. 32** A votação é, em regra, nominal.

**Art. 33** A matéria constante na ordem do dia pode, em parte ou sua totalidade, ser votada conjuntamente, ressalvados os pedidos de destaques, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo único – As matérias não destacadas têm preferência na votação.



Publicado no D.O.M.M. nº 1112  
Em 02/12/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 34** Os Membros podem requerer preferência para a votação de qualquer matéria constante da ordem do dia, que é decidida pelo Presidente.

**CAPÍTULO V  
Do apoio técnico administrativo**

**Art. 35** Para atingir suas finalidades, a Comissão pode requerer:

- I – o assessoramento técnico de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta;
- II – o apoio administrativo de servidores municipais.

**CAPÍTULO VI  
Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 36** Os Membros da Comissão terão direito ao recebimento de Jeton por cada reunião ordinária e extraordinária que participarem, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.291, de 01 de junho de 2022.

**Art. 37** Todos os atos ficarão disponíveis no Diário Oficial do Município.

**Art. 38** Fica revogado, neste ato, o Decreto nº 2.063, de 28 de abril de 2022.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba, 02 de dezembro de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN